



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.375/2004-PMM

ALTERA O § 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2002-PMM, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado § 2º, do Art. 5º, da Lei Municipal Nº 1.163/2002-PMM, de 10 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º

§ 2º Para o exercício da função de Comandante Geral da Guarda Municipal será exigida escolaridade de 3º grau completo, obtido em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo ministério da educação."

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º, ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.163/2002-PMM, de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

"§º A função de Subcomandante geral da Guarda Municipal será exercida por integrante da categoria de Inspetor Municipal com escolaridade mínima de nível médio (2º grau completo)."

Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei, inclusive provendo-a de regulamentação, quando for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 21 de janeiro de 2004.

GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

[Faint stamps and illegible text at the bottom right of the page]

Vereador: Steu Filho
Projeto de lei nº 005/04 em